



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão | | |
|---|--------------|---|
| Presencial | Telefone | Horário |
| | | |
| Praça Kennedy, nº 01 - Centro Candiba - Bahia | 77 3661-2029 | Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h |

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LDO

- LEI Nº 370 DE 30 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 047 DE 30 DE JUNHO DE 2022. EXONERA OCUPANTE DE CARGO REFERENTE À LEI MUNICIPAL 292/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022-SRP
- HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022-SRP.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DESPACHO - DEFERIMENTO DE REAJUSTE (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO). REF. CONTRATO Nº 055/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Administração:

REGINALDO MARTINS PRADO

LDO 2023

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 370 de 30 de junho de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de CANDIBA, relativo ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas e os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

- a – Demonstrativo de Metas anuais.
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2023 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 924 de 08.07.2021, 12ª edição.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2023 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

V – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III

**AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

Das Diretrizes Básicas

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Fonte de Recursos** – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos,

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 9º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 10 – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 11 – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 13 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 14 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.

II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);

III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

Art. 23 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.

V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.

VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96

VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 26 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 29 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 30 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2023.

Art. 31 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 32 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização de operação de crédito até o limite legalmente permitido.
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Art. 33 – Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão mediante abertura de créditos suplementares:

- Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja pela

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

Art. 34 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2023 em montante correspondente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2023, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 35 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II – manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 36 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 37 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 38 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 39 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 40 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 41 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 42 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 45 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na despesa média mensal executada até junho de 2022, prevendo-

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2023, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar N.º.101/2000.

Art. 46 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar N.º. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 47 – A repartição dos limites globais do art. 44, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 48 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 46 e 47 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar N.º. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 45 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 49 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 50 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 51 desta Lei.

Art. 51 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 52 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 53 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 54. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 55 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 56 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 58 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 59 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 60 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2022, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Art. 61 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 63 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 64 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 63 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 65 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 66 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 67 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 68 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 69 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 70 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

“inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– decorrentes de convênios;
- V– as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 71 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2023 e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 72 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 73 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 74 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 75 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 76 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 78 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios.

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 79 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 80 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 81 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 82 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Candiba (BA), 30 de junho de 2022.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 51.870.300,00 | 57.088.452,23 | 62.831.550,52 | 69.152.404,51 |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | 39.240.767,55 | 44.460.826,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.093.208,58 | 1.705.833,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 2.705.117,00 | 2.977.251,77 | 3.276.763,30 | 3.606.405,69 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | 0,00 | 0,00 | 2.588.927,00 | 2.849.373,05 | 3.136.019,98 | 3.451.503,59 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | 2.073.596,33 | 1.676.781,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 258.620,00 | 284.637,18 | 313.271,68 | 344.786,81 |
| 1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 | Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU | 0,00 | 0,00 | 150.533,00 | 165.676,62 | 182.343,69 | 200.687,46 |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 | Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Princ | 0,00 | 0,00 | 111.631,00 | 122.861,08 | 135.220,90 | 148.824,13 |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 | Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Div Ativa | 0,00 | 0,00 | 27.851,00 | 30.652,81 | 33.736,48 | 37.130,37 |
| 1.1.1.2.50.0.5.00.00.00 | Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Mult | 0,00 | 0,00 | 6.717,00 | 7.392,73 | 8.136,44 | 8.954,96 |
| 1.1.1.2.50.0.6.00.00.00 | Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Juros | 0,00 | 0,00 | 2.880,00 | 3.169,73 | 3.488,60 | 3.839,56 |
| 1.1.1.2.50.0.7.00.00.00 | Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Div Ativa-Mult | 0,00 | 0,00 | 756,00 | 832,05 | 915,75 | 1.007,88 |
| 1.1.1.2.50.0.8.00.00.00 | Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Div Ativa-Juros | 0,00 | 0,00 | 698,00 | 768,22 | 845,50 | 930,56 |
| 1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 | Imp.S/ Transm.Inter Vivos de Bens Imóv.e de Dir.Reais S/ Im | 0,00 | 0,00 | 108.087,00 | 118.960,56 | 130.927,99 | 144.099,35 |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 | ITBI-Princ | 0,00 | 0,00 | 102.702,00 | 113.033,82 | 124.405,02 | 136.920,17 |
| 1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 | ITBI-Div Ativa | 0,00 | 0,00 | 4.060,00 | 4.468,44 | 4.917,97 | 5.412,71 |
| 1.1.1.2.53.0.5.00.00.00 | ITBI-Mult | 0,00 | 0,00 | 419,00 | 461,15 | 507,54 | 558,60 |
| 1.1.1.2.53.0.6.00.00.00 | ITBI-Juros | 0,00 | 0,00 | 232,00 | 255,34 | 281,03 | 309,30 |
| 1.1.1.2.53.0.7.00.00.00 | ITBI-Div Ativa-Mult | 0,00 | 0,00 | 442,00 | 486,47 | 535,41 | 589,27 |
| 1.1.1.2.53.0.8.00.00.00 | ITBI-Div Ativa-Juros | 0,00 | 0,00 | 232,00 | 255,34 | 281,03 | 309,30 |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 0,00 | 0,00 | 1.714.970,00 | 1.887.495,98 | 2.077.378,08 | 2.286.362,31 |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 1.482.136,47 | 1.219.350,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte | 1.482.136,47 | 1.219.350,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 1.461.808,02 | 1.014.781,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.461.808,02 | 1.014.781,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.552.830,00 | 1.709.044,70 | 1.880.974,60 | 2.070.200,64 |
| 1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | 20.328,45 | 204.569,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - | 20.328,45 | 204.569,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - | 0,00 | 0,00 | 162.140,00 | 178.451,28 | 196.403,48 | 216.161,67 |
| 1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Ser | 0,00 | 0,00 | 615.337,00 | 677.239,89 | 745.370,22 | 820.354,47 |
| 1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 | Imp.s S/ a Prod, circulação de Merc e Serv.s | 0,00 | 0,00 | 615.337,00 | 677.239,89 | 745.370,22 | 820.354,47 |
| 1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 | Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat | 0,00 | 0,00 | 615.337,00 | 677.239,89 | 745.370,22 | 820.354,47 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 | Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Princ | 0,00 | 0,00 | 609.081,00 | 670.354,54 | 737.792,21 | 812.014,10 |
| 1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 | Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS | 0,00 | 0,00 | 556.641,00 | 612.639,08 | 674.270,57 | 742.102,19 |
| 1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 | Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS Simples Nac. | 0,00 | 0,00 | 52.440,00 | 57.715,46 | 63.521,64 | 69.911,91 |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 | Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Dív Ativa | 0,00 | 0,00 | 4.954,00 | 5.452,37 | 6.000,88 | 6.604,57 |
| 1.1.1.4.51.1.5.00.00.00 | Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Mult | 0,00 | 0,00 | 419,00 | 461,15 | 507,54 | 558,60 |
| 1.1.1.4.51.1.6.00.00.00 | Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Juros | 0,00 | 0,00 | 232,00 | 255,34 | 281,03 | 309,30 |
| 1.1.1.4.51.1.7.00.00.00 | Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Dív Ativa-Mult | 0,00 | 0,00 | 419,00 | 461,15 | 507,54 | 558,60 |
| 1.1.1.4.51.1.8.00.00.00 | Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Dív Ativa-Juros | 0,00 | 0,00 | 232,00 | 255,34 | 281,03 | 309,30 |
| 1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Imp.s Especificos de Est.s/DF Munic. | 591.459,86 | 457.430,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic. | 42.208,88 | 123.731,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU | 8.442,08 | 9.730,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal | 7.109,15 | 6.408,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa | 1.332,93 | 3.322,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S. | 33.766,80 | 114.000,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | ITBI - Principal | 33.766,80 | 114.000,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 | Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s | 549.250,98 | 333.699,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza | 549.250,98 | 333.699,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal | 549.250,98 | 333.699,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS | 524.904,68 | 299.671,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac. | 24.346,30 | 34.027,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | 19.612,25 | 29.051,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | 0,00 | 0,00 | 114.317,00 | 125.817,30 | 138.474,52 | 152.405,06 |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 0,00 | 0,00 | 97.854,00 | 107.698,12 | 118.532,55 | 130.456,93 |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 16.012,25 | 29.051,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. | 16.012,25 | 27.951,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. | 16.012,25 | 27.951,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal | 16.012,25 | 27.697,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.00.00 | Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv. | 147,00 | 18.731,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.01.00 | Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF | 147,00 | 18.731,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.01.00 | Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF | 0,00 | 0,00 | 46.845,00 | 51.557,61 | 56.744,31 | 62.452,78 |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.02.00 | Taxa de Licença p/ Localização - TLL | 0,00 | 0,00 | 9.120,00 | 10.037,47 | 11.047,24 | 12.158,59 |
| 1.1.2.1.01.1.1.29.00.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará | 0,00 | 0,00 | 9.079,00 | 9.992,35 | 10.997,58 | 12.103,94 |
| 1.1.2.1.01.1.1.29.00.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará | 469,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|--|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1.1.2.1.01.1.1.31.00.00 | Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Pt | 0,00 | 0,00 | 2.179,00 | 2.398,21 | 2.639,47 | 2.905,00 |
| 1.1.2.1.01.1.1.99.00.00 | Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 0,00 | 0,00 | 23.395,00 | 25.748,54 | 28.338,84 | 31.189,73 |
| 1.1.2.1.01.1.1.99.00.00 | Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 15.395,63 | 8.965,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.1.3.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 4.070,00 | 4.479,44 | 4.930,07 | 5.426,04 |
| 1.1.2.1.01.1.3.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa | 0,00 | 253,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.1.5.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas | 0,00 | 0,00 | 419,00 | 461,15 | 507,54 | 558,60 |
| 1.1.2.1.01.1.6.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros | 0,00 | 0,00 | 232,00 | 255,34 | 281,03 | 309,30 |
| 1.1.2.1.01.1.7.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas | 0,00 | 0,00 | 1.933,00 | 2.127,46 | 2.341,48 | 2.577,04 |
| 1.1.2.1.01.1.8.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros | 0,00 | 0,00 | 582,00 | 640,55 | 704,99 | 775,91 |
| 1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental | 0,00 | 1.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.04.1.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental | 0,00 | 1.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.04.1.1.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental - Principal | 0,00 | 1.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s | 3.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | 0,00 | 0,00 | 16.463,00 | 18.119,18 | 19.941,97 | 21.948,13 |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s | 3.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s | 3.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal | 3.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.1.1.28.00.00 | Taxa de Cemitério | 0,00 | 0,00 | 1.728,00 | 1.901,84 | 2.093,17 | 2.303,74 |
| 1.1.2.2.01.1.1.90.00.00 | Taxa de Limpeza Pública | 0,00 | 0,00 | 1.896,00 | 2.086,74 | 2.296,67 | 2.527,71 |
| 1.1.2.2.01.1.1.99.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serv.s | 0,00 | 0,00 | 6.769,00 | 7.449,96 | 8.199,43 | 9.024,29 |
| 1.1.2.2.01.1.1.99.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serv.s | 3.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.1.3.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 4.245,00 | 4.672,05 | 5.142,06 | 5.659,35 |
| 1.1.2.2.01.1.5.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas | 0,00 | 0,00 | 651,00 | 716,49 | 788,57 | 867,90 |
| 1.1.2.2.01.1.6.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros | 0,00 | 0,00 | 348,00 | 383,01 | 421,54 | 463,95 |
| 1.1.2.2.01.1.7.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas | 0,00 | 0,00 | 535,00 | 588,82 | 648,06 | 713,25 |
| 1.1.2.2.01.1.8.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros | 0,00 | 0,00 | 291,00 | 320,27 | 352,49 | 387,95 |
| 1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 1.873,00 | 2.061,42 | 2.268,80 | 2.497,04 |
| 1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 | Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 1.873,00 | 2.061,42 | 2.268,80 | 2.497,04 |
| 1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 | Contrib.Melhoria p/ Paviment e Obras Complementares | 0,00 | 0,00 | 1.873,00 | 2.061,42 | 2.268,80 | 2.497,04 |
| 1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 | Contrib.Melhoria p/ Paviment e Obras Complementares-Pri | 0,00 | 0,00 | 1.873,00 | 2.061,42 | 2.268,80 | 2.497,04 |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | 0,00 | 0,00 | 25.793,00 | 28.387,78 | 31.243,59 | 34.386,70 |
| 1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 2.883,00 | 3.173,03 | 3.492,24 | 3.843,56 |
| 1.2.1.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 2.883,00 | 3.173,03 | 3.492,24 | 3.843,56 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|---|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|
| 1.2.1.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Contribuições Sociais - Principal | 0,00 | 0,00 | 2.883,00 | 3.173,03 | 3.492,24 | 3.843,56 |
| 1.2.2.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 2.883,00 | 3.173,03 | 3.492,24 | 3.843,56 |
| 1.2.2.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Contribuições Econômicas - Principal | 0,00 | 0,00 | 2.883,00 | 3.173,03 | 3.492,24 | 3.843,56 |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 20.027,00 | 22.041,72 | 24.259,12 | 26.699,58 |
| 1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 20.027,00 | 22.041,72 | 24.259,12 | 26.699,58 |
| 1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 | Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública | 0,00 | 0,00 | 20.027,00 | 22.041,72 | 24.259,12 | 26.699,58 |
| 1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 | Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública-Princ-CIP | 0,00 | 0,00 | 20.027,00 | 22.041,72 | 24.259,12 | 26.699,58 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 582.835,00 | 641.468,20 | 705.999,90 | 777.023,49 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | 31.456,73 | 67.556,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 3.751,00 | 4.128,35 | 4.543,66 | 5.000,75 |
| 1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 3.751,00 | 4.128,35 | 4.543,66 | 5.000,75 |
| 1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocup | 0,00 | 0,00 | 3.751,00 | 4.128,35 | 4.543,66 | 5.000,75 |
| 1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 | Aluguéis e Arrendamentos | 0,00 | 0,00 | 3.751,00 | 4.128,35 | 4.543,66 | 5.000,75 |
| 1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 | Aluguéis e Arrendamentos-Princ | 0,00 | 0,00 | 3.751,00 | 4.128,35 | 4.543,66 | 5.000,75 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 567.860,00 | 624.986,72 | 687.860,38 | 757.059,14 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | 31.456,73 | 67.556,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | 31.456,73 | 67.556,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | 0,00 | 0,00 | 567.860,00 | 624.986,72 | 687.860,38 | 757.059,14 |
| 1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Dep. Bancários | 31.456,73 | 67.556,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Dep. Bancários - Principal | 31.456,73 | 67.556,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.00.00 | Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc. à Educ. | 4.874,66 | 8.741,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.01.00 | Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB | 2.423,52 | 1,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.02.00 | Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc. à Educ-25% MDE | 248,96 | 0,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.03.00 | Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE | 676,02 | 3,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.04.00 | Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV | 227,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.05.00 | Remun de Dep. Banc - Rec FUNDEF/PRECATÓRIOS | 0,00 | 0,00 | 90.782,00 | 99.914,67 | 109.966,09 | 121.028,67 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.99.00 | Remun de Dep. Banc - Outros Vinc. à Educ. | 1.298,28 | 8.736,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.00.00 | Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde | 6.378,55 | 8,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.01.00 | Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15% | 326,49 | 0,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.02.00 | Remun de Dep. Banc - Transf SUS | 4.872,46 | 8,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.03.00 | Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV | 1.179,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.00.00 | Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social | 2.059,98 | 10.895,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.01.00 | Remun de Dep. Banc - Transf FNAS | 2.004,36 | 1.189,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|---|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|
| 1.3.2.1.00.1.1.54.02.00 | Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro | 0,00 | 9.706,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.99.00 | Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Social | 55,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.55.00.00 | Remun de Dep. Banc - CONV Diversos | 13.282,52 | 47.762,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.00 | Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc | 683,14 | 0,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.10 | Remun de Dep. Banc - FCBA | 78,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.16 | Remun de Dep. Banc - CIDE | 17,18 | 0,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.42 | Remun de Dep. Banc - ROYALTIES | 587,09 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.57.00.00 | Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas | 4.177,88 | 148,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.5.1.00.00.00 | Juros de Títulos de Renda - Principal | 0,00 | 0,00 | 12.081,00 | 13.296,35 | 14.633,96 | 16.106,14 |
| 1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 | Remun.Dep.Bancários | 0,00 | 0,00 | 464.997,00 | 511.775,70 | 563.260,34 | 619.924,33 |
| 1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 | Remun.Dep.Bancários-Princ | 0,00 | 0,00 | 464.997,00 | 511.775,70 | 563.260,34 | 619.924,33 |
| 1.3.2.1.01.0.1.52.00.00 | Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc.à Educ. | 0,00 | 0,00 | 159.778,00 | 175.851,67 | 193.542,35 | 213.012,71 |
| 1.3.2.1.01.0.1.52.01.00 | Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 75.445,00 | 83.034,77 | 91.388,07 | 100.581,71 |
| 1.3.2.1.01.0.1.52.02.00 | Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc.à Educ-25% MDE | 0,00 | 0,00 | 14.299,00 | 15.737,48 | 17.320,67 | 19.063,13 |
| 1.3.2.1.01.0.1.52.03.00 | Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -QSE. | 0,00 | 0,00 | 35.002,00 | 38.523,20 | 42.398,63 | 46.663,94 |
| 1.3.2.1.01.0.1.52.04.00 | Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -CONV | 0,00 | 0,00 | 19.949,00 | 21.955,87 | 24.164,63 | 26.595,59 |
| 1.3.2.1.01.0.1.52.99.00 | Remun.Dep.Banc-Ouros Vinc.à Educ. | 0,00 | 0,00 | 15.083,00 | 16.600,35 | 18.270,35 | 20.108,34 |
| 1.3.2.1.01.0.1.53.00.00 | Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Saúde | 0,00 | 0,00 | 65.602,00 | 72.201,56 | 79.465,04 | 87.459,22 |
| 1.3.2.1.01.0.1.53.01.00 | Remun.Dep.Banc-Saúde-FMS -Aplíc 15% | 0,00 | 0,00 | 26.984,00 | 29.698,59 | 32.686,27 | 35.974,51 |
| 1.3.2.1.01.0.1.53.02.00 | Remun.Dep.Banc-Transf SUS | 0,00 | 0,00 | 31.662,00 | 34.847,20 | 38.352,83 | 42.211,12 |
| 1.3.2.1.01.0.1.53.03.00 | Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Saúde -CONV | 0,00 | 0,00 | 4.556,00 | 5.014,33 | 5.518,77 | 6.073,96 |
| 1.3.2.1.01.0.1.53.05.00 | Remun.Dep.Banc-COVID-19 | 0,00 | 0,00 | 2.400,00 | 2.641,44 | 2.907,17 | 3.199,63 |
| 1.3.2.1.01.0.1.54.00.00 | Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Assist Social | 0,00 | 0,00 | 24.454,00 | 26.914,08 | 29.621,64 | 32.601,57 |
| 1.3.2.1.01.0.1.54.01.00 | Remun.Dep.Banc-Transf FNAS | 0,00 | 0,00 | 12.233,00 | 13.463,64 | 14.818,08 | 16.308,78 |
| 1.3.2.1.01.0.1.54.02.00 | Remun.Dep.Banc-Rec Tesouro | 0,00 | 0,00 | 1.210,00 | 1.331,73 | 1.465,70 | 1.613,15 |
| 1.3.2.1.01.0.1.54.03.00 | Remun.Dep.Banc-Assist Social-CONV | 0,00 | 0,00 | 2.650,00 | 2.916,59 | 3.210,00 | 3.532,92 |
| 1.3.2.1.01.0.1.54.99.00 | Remun.Dep.Banc-Ouros Rec.Vinc.à Assist.Social | 0,00 | 0,00 | 8.361,00 | 9.202,12 | 10.127,85 | 11.146,72 |
| 1.3.2.1.01.0.1.55.00.00 | Remun.Dep.Banc-CONV Diversos | 0,00 | 0,00 | 53.856,00 | 59.273,91 | 65.236,87 | 71.799,69 |
| 1.3.2.1.01.0.1.56.00.00 | Remun.Dep.Banc-Demais Rec.Vinc | 0,00 | 0,00 | 17.568,00 | 19.335,34 | 21.280,48 | 23.421,29 |
| 1.3.2.1.01.0.1.56.00.10 | Remun.Dep.Banc-FCBA | 0,00 | 0,00 | 2.783,00 | 3.062,97 | 3.371,10 | 3.710,24 |
| 1.3.2.1.01.0.1.56.00.16 | Remun.Dep.Banc-CIDE | 0,00 | 0,00 | 2.373,00 | 2.611,72 | 2.874,46 | 3.163,63 |
| 1.3.2.1.01.0.1.56.00.30 | Remun.Dep.Banc-FIES | 0,00 | 0,00 | 1.210,00 | 1.331,73 | 1.465,70 | 1.613,15 |
| 1.3.2.1.01.0.1.56.00.42 | Remun.Dep.Banc-ROYALTIES | 0,00 | 0,00 | 2.229,00 | 2.453,24 | 2.700,04 | 2.971,66 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.56.00.44 | Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc-LC-176/2020 | 0,00 | 0,00 | 8.973,00 | 9.875,68 | 10.869,17 | 11.962,61 |
| 1.3.2.1.01.0.1.57.00.00 | Remun.Dep.Banc-Rec.Não Vinculadas | 0,00 | 0,00 | 143.739,00 | 158.199,14 | 174.113,97 | 191.629,84 |
| 1.3.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 11.224,00 | 12.353,13 | 13.595,85 | 14.963,60 |
| 1.3.9.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 11.224,00 | 12.353,13 | 13.595,85 | 14.963,60 |
| 1.3.9.9.99.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 11.224,00 | 12.353,13 | 13.595,85 | 14.963,60 |
| 1.3.9.9.99.0.1.00.00.00 | Demais Receitas Patrimoniais-Princ | 0,00 | 0,00 | 11.224,00 | 12.353,13 | 13.595,85 | 14.963,60 |
| 1.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 4.083,00 | 4.493,75 | 4.945,82 | 5.443,37 |
| 1.5.1.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 4.083,00 | 4.493,75 | 4.945,82 | 5.443,37 |
| 1.5.1.1.00.0.0.00.00.00 | Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 4.083,00 | 4.493,75 | 4.945,82 | 5.443,37 |
| 1.5.1.1.01.0.0.00.00.00 | Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 4.083,00 | 4.493,75 | 4.945,82 | 5.443,37 |
| 1.5.1.1.01.0.1.00.00.00 | Receita Industrial-Princ | 0,00 | 0,00 | 4.083,00 | 4.493,75 | 4.945,82 | 5.443,37 |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serv.s | 626.285,22 | 344.983,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Ref. à Saúde | 626.285,22 | 344.983,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | 626.285,22 | 344.983,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | 626.285,22 | 344.983,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal | 626.285,22 | 344.983,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 | Serviços Hospitalares - AIH/SUS | 626.285,22 | 338.612,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.6.3.0.01.1.1.99.00.00 | Outros Serv.s de Saúde | 0,00 | 6.371,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 48.185.300,00 | 53.032.741,22 | 58.367.834,99 | 64.239.639,19 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs Correntes | 35.808.048,33 | 41.701.347,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs da União e de suas Entidades | 23.712.459,72 | 28.892.835,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 34.815.720,00 | 38.318.181,47 | 42.172.990,53 | 46.415.593,37 |
| 1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Uni | 0,00 | 0,00 | 23.456.628,00 | 25.816.364,78 | 28.413.491,08 | 31.271.888,28 |
| 1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 | Part na Receita da União | 0,00 | 0,00 | 23.451.685,00 | 25.810.924,51 | 28.407.503,52 | 31.265.298,37 |
| 1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 | Cot-Part Fun Part Munic.FPM-Cota Mensal | 0,00 | 0,00 | 21.932.564,00 | 24.138.979,94 | 26.567.361,32 | 29.240.037,87 |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 | Cot-Part Fun Part Munic-FPM-Cota Mensal-Princ | 0,00 | 0,00 | 21.932.564,00 | 24.138.979,94 | 26.567.361,32 | 29.240.037,87 |
| 1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 | Cot-Part Fun Part Munic.FPM-1%Cta.entreg.em dezembro | 0,00 | 0,00 | 778.087,00 | 856.362,55 | 942.512,62 | 1.037.329,39 |
| 1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 | Cot-Part Fun Part Munic-FPM-1%Cta.entreg.dez-Princ | 0,00 | 0,00 | 778.087,00 | 856.362,55 | 942.512,62 | 1.037.329,39 |
| 1.7.1.1.51.3.0.00.00.00 | Cot-Part Fun Part Munic.FPM-1%Cta.entreg.em julho | 0,00 | 0,00 | 741.034,00 | 815.582,02 | 897.629,57 | 987.931,11 |
| 1.7.1.1.51.3.1.00.00.00 | Cot-Part Fun Part Munic-FPM-1%Cta.entreg.jul-Princ | 0,00 | 0,00 | 741.034,00 | 815.582,02 | 897.629,57 | 987.931,11 |
| 1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 | Cot-Part do Imp.S/ a Prop.Territ.Rural | 0,00 | 0,00 | 4.943,00 | 5.440,27 | 5.987,56 | 6.589,91 |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 | Cot-Part do Imp.S/ a Prop.Territ.Rural-Princ | 0,00 | 0,00 | 4.943,00 | 5.440,27 | 5.987,56 | 6.589,91 |
| 1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploraçã | 0,00 | 0,00 | 353.178,00 | 388.707,71 | 427.811,71 | 470.849,56 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|--|------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 | Cot-Part da Comp.Financ.de Rec.Minerais-CFEM | 0,00 | 0,00 | 23.333,00 | 25.680,30 | 28.263,74 | 31.107,07 |
| 1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 | Cot-Part da Comp.Financ.de Rec.Minerais-CFEM-Princ | 0,00 | 0,00 | 23.333,00 | 25.680,30 | 28.263,74 | 31.107,07 |
| 1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 | Cot-Part da Comp.Financ.pela Produção de Petróleo | 0,00 | 0,00 | 329.845,00 | 363.027,41 | 399.547,97 | 439.742,49 |
| 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 | Cot-Part do Fun Especial do Petróleo-FEP | 0,00 | 0,00 | 329.845,00 | 363.027,41 | 399.547,97 | 439.742,49 |
| 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 | Cot-Part do Fun Especial do Petróleo-FEP-Princ | 0,00 | 0,00 | 329.845,00 | 363.027,41 | 399.547,97 | 439.742,49 |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00 | 0,00 | 4.478.710,00 | 4.929.268,23 | 5.425.152,61 | 5.970.922,97 |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 | Transf de Rec do Sistema Único de Saúde-SUS-Repasse Ft | 0,00 | 0,00 | 4.478.710,00 | 4.929.268,23 | 5.425.152,61 | 5.970.922,97 |
| 1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Atenção Primária | 0,00 | 0,00 | 2.784.410,00 | 3.064.521,65 | 3.372.812,53 | 3.712.117,47 |
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Atenção Primária-Princ | 0,00 | 0,00 | 2.784.410,00 | 3.064.521,65 | 3.372.812,53 | 3.712.117,47 |
| 1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Atenção Especializada | 0,00 | 0,00 | 1.010.948,00 | 1.112.649,37 | 1.224.581,90 | 1.347.774,84 |
| 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Atenção Especializada-Princ | 0,00 | 0,00 | 1.010.948,00 | 1.112.649,37 | 1.224.581,90 | 1.347.774,84 |
| 1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Vigil em Saúde | 0,00 | 0,00 | 161.184,00 | 177.399,11 | 195.245,46 | 214.887,15 |
| 1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Vigil em Saúde-Princ | 0,00 | 0,00 | 161.184,00 | 177.399,11 | 195.245,46 | 214.887,15 |
| 1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Assist.Farmacêutica | 0,00 | 0,00 | 152.713,00 | 168.075,93 | 184.984,37 | 203.593,80 |
| 1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Assist.Farmacêutica-Princ | 0,00 | 0,00 | 152.713,00 | 168.075,93 | 184.984,37 | 203.593,80 |
| 1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Gestão do SUS-Princ | 0,00 | 0,00 | 44.955,00 | 49.477,47 | 54.454,90 | 59.933,07 |
| 1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Gestão do SUS-Princ | 0,00 | 0,00 | 44.955,00 | 49.477,47 | 54.454,90 | 59.933,07 |
| 1.7.1.3.50.9.0.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Out Proq Financiados por Transf.Fur | 0,00 | 0,00 | 324.500,00 | 357.144,70 | 393.073,46 | 432.616,65 |
| 1.7.1.3.50.9.1.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Out Proq Financiados por Transf.Fu | 0,00 | 0,00 | 324.500,00 | 357.144,70 | 393.073,46 | 432.616,65 |
| 1.7.1.3.50.9.1.00.01.00 | (COVID-19) Enfrentamento da Emergência de Saúde Pú | 0,00 | 0,00 | 324.500,00 | 357.144,70 | 393.073,46 | 432.616,65 |
| 1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi | 0,00 | 0,00 | 1.212.310,00 | 1.334.268,41 | 1.468.495,81 | 1.616.226,49 |
| 1.7.1.4.50.1.0.00.00.00 | TRANSFs do Salário-Educ. | 0,00 | 0,00 | 345.498,00 | 380.255,10 | 418.508,76 | 460.610,74 |
| 1.7.1.4.50.1.1.00.00.00 | TRANSFs do Salário-Educ-Princ | 0,00 | 0,00 | 345.498,00 | 380.255,10 | 418.508,76 | 460.610,74 |
| 1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 | TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Dinheiro Direto na Escola-PI | 0,00 | 0,00 | 20.733,00 | 22.818,74 | 25.114,31 | 27.640,80 |
| 1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 | TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-PD | 0,00 | 0,00 | 20.733,00 | 22.818,74 | 25.114,31 | 27.640,80 |
| 1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 | TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar-PN/ | 0,00 | 0,00 | 268.977,00 | 296.036,09 | 325.817,32 | 358.594,54 |
| 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 | TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar-P | 0,00 | 0,00 | 268.977,00 | 296.036,09 | 325.817,32 | 358.594,54 |
| 1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 | Transfs do FNDE Ref.Proq.Nac.de Apoio ao Transp.do Esco | 0,00 | 0,00 | 362.834,00 | 399.335,10 | 439.508,21 | 483.722,74 |
| 1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 | Transf Diret.FNDE Ref.Proq.Nac.de Apoio Transp.Escolar- | 0,00 | 0,00 | 362.834,00 | 399.335,10 | 439.508,21 | 483.722,74 |
| 1.7.1.4.54.0.0.00.00.00 | Transf Proq Nac de Incl de Jovens-Projovem | 0,00 | 0,00 | 2.220,00 | 2.443,34 | 2.689,14 | 2.959,67 |
| 1.7.1.4.54.1.0.00.00.00 | Transf Proq Nac de Incl de Jovens-Projovem Urbano | 0,00 | 0,00 | 1.110,00 | 1.221,67 | 1.344,57 | 1.479,83 |
| 1.7.1.4.54.1.1.00.00.00 | Transf Proq Nac de Incl de Jovens-Projovem Urbano-Princ | 0,00 | 0,00 | 1.110,00 | 1.221,67 | 1.344,57 | 1.479,83 |
| 1.7.1.4.54.2.0.00.00.00 | Transf Proq Nac de Incl de Jovens-Projovem Campo | 0,00 | 0,00 | 1.110,00 | 1.221,67 | 1.344,57 | 1.479,83 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|---|------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.4.54.2.1.00.00.00 | Transf Proq Nac de Incl de Jovens-Projovem Campo-Princ | 0,00 | 0,00 | 1.110,00 | 1.221,67 | 1.344,57 | 1.479,83 |
| 1.7.1.4.55.0.0.00.00.00 | Transf Proq Brasil Alfab-PBA | 0,00 | 0,00 | 1.110,00 | 1.221,67 | 1.344,57 | 1.479,83 |
| 1.7.1.4.55.0.1.00.00.00 | Transf Proq Brasil Alfab-PBA-Princ | 0,00 | 0,00 | 1.110,00 | 1.221,67 | 1.344,57 | 1.479,83 |
| 1.7.1.4.56.0.0.00.00.00 | Transf Proq Ap Sist.Ens p/Atend.Educ Jov e Adult-PEJA | 0,00 | 0,00 | 1.110,00 | 1.221,67 | 1.344,57 | 1.479,83 |
| 1.7.1.4.56.0.1.00.00.00 | Transf Proq Ap Sist.Ens p/Atend.Educ Jov e Adult-PEJA-Pi | 0,00 | 0,00 | 1.110,00 | 1.221,67 | 1.344,57 | 1.479,83 |
| 1.7.1.4.57.0.0.00.00.00 | Transf Proq Nac de Saúde do Escolar-PNSE | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.7.1.4.57.0.1.00.00.00 | Transf Proq Nac de Saúde do Escolar-PNSE-Princ | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.7.1.4.58.0.0.00.00.00 | Transf Proq Ap Aquis Equip p Rede Públ Ens Fund | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.7.1.4.58.0.1.00.00.00 | Transf Proq Ap Aquis Equip p Rede Públ Ens Fund-Princ | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.7.1.4.59.0.0.00.00.00 | Transf Proq Ap Reestrut Rede Fis Públ Educ Básica-REESTF | 0,00 | 0,00 | 109.828,00 | 120.876,70 | 133.036,90 | 146.420,41 |
| 1.7.1.4.59.0.1.00.00.00 | Transf Proq Ap Reestrut Rede Fis Públ Educ Básica-REES | 0,00 | 0,00 | 109.828,00 | 120.876,70 | 133.036,90 | 146.420,41 |
| 1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao | 0,00 | 0,00 | 2.610.245,00 | 2.872.835,65 | 3.161.842,92 | 3.479.924,31 |
| 1.7.1.5.50.0.0.00.00.00 | Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT | 0,00 | 0,00 | 521.680,00 | 574.161,01 | 631.921,61 | 695.492,92 |
| 1.7.1.5.50.0.1.00.00.00 | Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT-Princ | 0,00 | 0,00 | 521.680,00 | 574.161,01 | 631.921,61 | 695.492,92 |
| 1.7.1.5.51.0.0.00.00.00 | Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF | 0,00 | 0,00 | 2.035.680,00 | 2.240.469,41 | 2.465.860,63 | 2.713.926,21 |
| 1.7.1.5.51.0.1.00.00.00 | Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF-Princ | 0,00 | 0,00 | 2.035.680,00 | 2.240.469,41 | 2.465.860,63 | 2.713.926,21 |
| 1.7.1.5.52.0.0.00.00.00 | Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAR | 0,00 | 0,00 | 52.885,00 | 58.205,23 | 64.060,68 | 70.505,18 |
| 1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 | Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAR-Princ | 0,00 | 0,00 | 52.885,00 | 58.205,23 | 64.060,68 | 70.505,18 |
| 1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência | 0,00 | 0,00 | 432.517,00 | 476.028,22 | 523.916,66 | 576.622,67 |
| 1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 | Transf.de Rec do Fun Nac de Assist.Social-FNAS | 0,00 | 0,00 | 432.517,00 | 476.028,22 | 523.916,66 | 576.622,67 |
| 1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 | Transf.de Rec do Fun Nac de Assist.Social-FNAS-Princ | 0,00 | 0,00 | 432.517,00 | 476.028,22 | 523.916,66 | 576.622,67 |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 | Transf de Rec-FNAS-Proq | 0,00 | 0,00 | 94.797,00 | 104.333,58 | 114.829,54 | 126.381,39 |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.99.00 | Demais/Outras Rec Proq do FNAS | 0,00 | 0,00 | 94.797,00 | 104.333,58 | 114.829,54 | 126.381,39 |
| 1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 | Transf.de Rec-FNAS-Bloco da Prot.Soc.Bas. | 0,00 | 0,00 | 211.804,00 | 233.111,49 | 256.562,51 | 282.372,69 |
| 1.7.1.6.50.0.1.04.01.00 | COMPON.-Serv.de Convivência e Fortalecimento de Vír | 0,00 | 0,00 | 45.428,00 | 49.998,06 | 55.027,86 | 60.563,67 |
| 1.7.1.6.50.0.1.04.03.00 | COMPON.-Piso Básico Fixo | 0,00 | 0,00 | 166.376,00 | 183.113,43 | 201.534,64 | 221.809,03 |
| 1.7.1.6.50.0.1.05.00.00 | Transf.de Rec-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS | 0,00 | 0,00 | 19.632,00 | 21.606,98 | 23.780,64 | 26.172,97 |
| 1.7.1.6.50.0.1.05.01.00 | COMPON.-Índice de Gestão Descentralizada do SUAS | 0,00 | 0,00 | 19.632,00 | 21.606,98 | 23.780,64 | 26.172,97 |
| 1.7.1.6.50.0.1.06.00.00 | Transf.de Rec-FNAS-Bloco da Gestão do Proq Bolsa Farr | 0,00 | 0,00 | 106.284,00 | 116.976,17 | 128.743,97 | 141.695,62 |
| 1.7.1.6.50.0.1.06.01.00 | Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF | 0,00 | 0,00 | 106.284,00 | 116.976,17 | 128.743,97 | 141.695,62 |
| 1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 340.000,00 | 374.204,00 | 411.848,92 | 453.280,92 |
| 1.7.1.7.01.0.0.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.da União | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 1.7.1.7.01.0.1.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|---|---------------|---------------|-----------|-----------|-----------|------------|
| 1.7.1.7.50.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 88.048,00 | 96.905,63 | 106.654,34 |
| 1.7.1.7.50.0.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 88.048,00 | 96.905,63 | 106.654,34 |
| 1.7.1.7.51.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.da União Dest.Proq.de Educ. | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 88.048,00 | 96.905,63 | 106.654,34 |
| 1.7.1.7.51.0.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.da União Dest.Proq.de Educ-Princ | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 88.048,00 | 96.905,63 | 106.654,34 |
| 1.7.1.7.52.0.0.00.00.00 | Transf.de Convênios da União Dest.a Proq de Assist.Social | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 88.048,00 | 96.905,63 | 106.654,34 |
| 1.7.1.7.52.0.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.da União Dest.Proq.de Assist.ocial-Prin | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 88.048,00 | 96.905,63 | 106.654,34 |
| 1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs da União - Específica E/M | 23.712.459,72 | 28.892.835,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Partic. na Receita da União | 15.887.925,57 | 21.285.871,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal | 14.571.097,83 | 19.658.341,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mens | 14.571.097,83 | 19.658.341,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. ei | 655.826,75 | 861.649,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre | 655.826,75 | 861.649,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. r | 657.224,98 | 761.135,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre | 657.224,98 | 761.135,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural | 3.776,01 | 4.744,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal | 3.776,01 | 4.744,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.02.0.0.00.00.00 | TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat. | 234.388,95 | 380.006,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP | 234.388,95 | 380.006,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principa | 234.388,95 | 380.006,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses | 3.550.860,20 | 3.234.414,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 3.550.860,20 | 3.234.414,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica | 1.738.571,08 | 1.989.187,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasse: | 1.738.571,08 | 1.989.187,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária | 1.738.571,08 | 1.989.187,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária-Prin | 0,00 | 1.989.187,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transf. Rec.do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasse Fundo | 0,00 | 1.989.187,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.2.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada | 157.500,00 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.2.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Al | 157.500,00 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.2.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializad | 0,00 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.3.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde | 145.552,10 | 141.813,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.3.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde- | 145.552,10 | 141.813,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.4.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêut | 86.194,00 | 85.914,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.4.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacê | 86.194,00 | 85.914,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|--|--------------|--------------|------|------|------|------|
| 1.7.1.8.03.9.0.00.00.00 | Transf. Rec do SUS - Out.Proq Financ. por Transf Fundo a f | 1.423.043,02 | 860.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 | Transf. Rec do SUS - Out.Proq Financ. por Transf Fundo a | 1.423.043,02 | 860.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.02.00 | Transferência de Recursos do SUS - Enfrentamento CO | 44.684,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.03.00 | Transferência de Recursos do SUS - Emenda Individual- | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.04.00 | Transferência de Recursos do SUS - Emenda Individual- | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.05.00 | (COVID-19) Enfrentamento da Emergência de Saúde Pú | 778.358,54 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.06.00 | Emenda Individual - Atenção Básica - CUSTEIO - Princiç | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.07.00 | Emenda de bancada - Atenção Básica - Custeio - Princiç | 0,00 | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNC | 672.317,61 | 644.543,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | TRANSFs do Salário-Educ. | 263.192,96 | 273.838,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | TRANSFs do Salário-Educ. - Principal | 263.192,96 | 273.838,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Proq. Dinheiro Direto na | 2.160,00 | 1.980,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Proq.Dinh.Direto na Escol | 2.160,00 | 1.980,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Proq. Nac. de Aliment. f | 213.164,60 | 218.004,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Proq.Nac.de Aliment.Escol | 213.164,60 | 218.004,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transf Diret.do FNDE Ref.Proq.Nac.de Apoio ao Transp.do l | 193.800,05 | 150.720,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transf Diret.FNDE Ref.Proq.Nac.de Apoio Transp.Escolar- | 193.800,05 | 150.720,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.08.0.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individu | 0,00 | 689.993,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.08.1.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Indiv | 0,00 | 689.993,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.08.1.1.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Indiv | 0,00 | 689.993,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.09.0.0.00.00.00 | Transf. de Recursos da Complementação da União ao FUND | 0,00 | 2.496.907,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.09.1.0.00.00.00 | Transf. de Recursos da Complementação da União ao FUNI | 0,00 | 2.496.907,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.09.1.1.00.00.00 | Transf. de Recursos da Complementação da União ao FUNI | 0,00 | 2.496.907,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.10.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades | 15.149,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.s da União | 15.149,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal | 15.149,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.12.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci | 303.696,33 | 143.135,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.12.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên | 303.696,33 | 143.135,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.12.1.0.01.00.00 | Transf de Recursos-FNAS - Programas | 142.075,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.12.1.0.01.99.00 | Demais/Outras Rec Proq do FNAS | 142.075,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.00.00 | Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Bás | 105.483,90 | 83.118,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.01.00 | Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de | 77.586,63 | 58.873,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.03.00 | Componente - Piso Básico Fixo | 27.897,27 | 24.244,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.8.12.1.0.05.00.00 | Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS | 0,00 | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.12.1.0.05.01.00 | Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SU/ | 0,00 | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.12.1.0.06.00.00 | Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bols | 56.137,43 | 51.017,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.12.1.0.06.01.00 | Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF | 56.137,43 | 51.017,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras TRANSFs da União | 3.048.121,30 | 17.963,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras TRANSFs da União | 3.048.121,30 | 17.963,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras TRANSFs da União - Principal | 3.048.121,30 | 17.963,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.99.1.1.02.00.00 | Outras Transferencias da União - Cessão Onerosa - PBM | 0,00 | 17.963,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.99.1.1.02.99.00 | Demais TRANSFs da União | 0,00 | 17.963,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.99.1.1.99.00.00 | Demais TRANSFs da União | 3.048.121,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida | 0,00 | 0,00 | 1.932.132,00 | 2.126.504,47 | 2.340.430,82 | 2.575.878,16 |
| 1.7.1.9.51.0.0.00.00.00 | TRANSF Financ.do ICMS-Desoneração-LC Nº 87/96 | 0,00 | 0,00 | 15.057,00 | 16.571,73 | 18.238,85 | 20.073,67 |
| 1.7.1.9.51.0.1.00.00.00 | TRANSF Financ.do ICMS-DesoneraçãoLC Nº 87/96-Princ | 0,00 | 0,00 | 15.057,00 | 16.571,73 | 18.238,85 | 20.073,67 |
| 1.7.1.9.57.0.0.00.00.00 | Transferência Especial da União | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.100.600,00 | 1.211.320,36 | 1.333.179,19 |
| 1.7.1.9.57.0.1.00.00.00 | Transferência Especial da União | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.100.600,00 | 1.211.320,36 | 1.333.179,19 |
| 1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n | 0,00 | 0,00 | 835.507,00 | 919.559,00 | 1.012.066,64 | 1.113.880,54 |
| 1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementa | 0,00 | 0,00 | 835.507,00 | 919.559,00 | 1.012.066,64 | 1.113.880,54 |
| 1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 | Outras TRANSFs da União | 0,00 | 0,00 | 81.568,00 | 89.773,74 | 98.804,98 | 108.744,76 |
| 1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 | Outras TRANSFs da União-Princ | 0,00 | 0,00 | 81.568,00 | 89.773,74 | 98.804,98 | 108.744,76 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti | 0,00 | 0,00 | 4.698.006,00 | 5.170.625,41 | 5.690.790,33 | 6.263.283,83 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades | 3.383.949,19 | 4.519.318,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 3.769.049,00 | 4.148.215,33 | 4.565.525,79 | 5.024.817,69 |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 | Part na Receita dos Est. | 0,00 | 0,00 | 3.278.710,00 | 3.608.548,23 | 3.971.568,18 | 4.371.107,94 |
| 1.7.2.1.50.1.0.00.00.00 | Cot-Part do ICMS | 0,00 | 0,00 | 3.278.710,00 | 3.608.548,23 | 3.971.568,18 | 4.371.107,94 |
| 1.7.2.1.50.1.1.00.00.00 | Cot-Part do ICMS-Princ | 0,00 | 0,00 | 3.278.710,00 | 3.608.548,23 | 3.971.568,18 | 4.371.107,94 |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 | Cot-Part do IPVA | 0,00 | 0,00 | 435.240,00 | 479.025,14 | 527.215,07 | 580.252,91 |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | Cot-Part do IPVA-Princ | 0,00 | 0,00 | 435.240,00 | 479.025,14 | 527.215,07 | 580.252,91 |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 | Cot-Part do IPI-Munic. | 0,00 | 0,00 | 27.538,00 | 30.308,32 | 33.357,34 | 36.713,09 |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | Cot-Part do IPI-Munic-Princ | 0,00 | 0,00 | 27.538,00 | 30.308,32 | 33.357,34 | 36.713,09 |
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 | Cot-Part da Contrib.de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 | 27.561,00 | 30.333,64 | 33.385,20 | 36.743,76 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 | Cot-Part da Contrib.de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 | 27.561,00 | 30.333,64 | 33.385,20 | 36.743,76 |
| 1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent | 0,00 | 0,00 | 260.000,00 | 286.156,00 | 314.943,29 | 346.626,59 |
| 1.7.2.4.01.0.0.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.dos Est. | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|--|--------------|--------------|------------|------------|------------|------------|
| 1.7.2.4.01.0.1.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.dos Est.-Princ | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 1.7.2.4.50.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 88.048,00 | 96.905,63 | 106.654,34 |
| 1.7.2.4.50.0.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS- | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 88.048,00 | 96.905,63 | 106.654,34 |
| 1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ. | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 88.048,00 | 96.905,63 | 106.654,34 |
| 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ-Princ | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 88.048,00 | 96.905,63 | 106.654,34 |
| 1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs dos Est.s - Específica E/M | 3.383.949,19 | 4.519.318,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Partic. na Receita dos Est.s | 3.174.071,26 | 3.879.670,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | 2.753.712,49 | 3.467.476,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 2.753.712,49 | 3.467.476,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | 384.952,11 | 377.254,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 384.952,11 | 377.254,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Munic. | 21.282,33 | 25.767,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal | 21.282,33 | 25.767,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômic | 14.124,33 | 9.172,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econôm | 14.124,33 | 9.172,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fu | 196.022,93 | 450.156,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse F | 196.022,93 | 450.156,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundc | 196.022,93 | 450.156,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Incentivo Estadual - PSF | 72.000,00 | 66.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.03.1.1.02.00.00 | SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est. | 84.750,00 | 105.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.03.1.1.99.00.00 | Outras TRANSFs do Fundo Estadual de Saúde | 39.272,93 | 279.156,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.10.0.0.00.00.00 | TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas | 0,00 | 169.494,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.10.2.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. | 0,00 | 169.494,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.10.2.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Pri | 0,00 | 169.494,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras TRANSFs dos Est.s | 13.855,00 | 19.997,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras TRANSFs dos Est.s | 13.855,00 | 19.997,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras TRANSFs dos Est.s - Principal | 13.855,00 | 19.997,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.99.1.1.34.00.00 | TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - FI | 13.855,00 | 19.997,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.99.1.1.34.01.00 | Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS | 1.125,00 | 7.875,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.99.1.1.34.02.00 | Piso Básico Variável - SCFV | 946,00 | 6.622,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.99.1.1.34.06.00 | Concessão de Benefícios Eventuais | 3.000,00 | 5.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.99.1.1.34.99.00 | Outras TRANSFs do FEAS | 8.784,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 155.155,00 | 170.763,60 | 187.942,42 | 206.849,43 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| 1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 | Transfs de Estados destinadas à Assist Social | 0,00 | 0,00 | 78.609,00 | 86.517,07 | 95.220,69 | 104.799,89 |
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 | Transfs de Estados destinadas à Assist Social-Princ | 0,00 | 0,00 | 78.609,00 | 86.517,07 | 95.220,69 | 104.799,89 |
| 1.7.2.9.51.0.1.34.00.00 | TRANSF de Rec.do Fun estadual de Assist.ocial-FEAS | 0,00 | 0,00 | 78.609,00 | 86.517,07 | 95.220,69 | 104.799,89 |
| 1.7.2.9.51.0.1.34.01.00 | Piso Básico Fixo-PAIF/CRAS | 0,00 | 0,00 | 16.865,00 | 18.561,62 | 20.428,92 | 22.484,07 |
| 1.7.2.9.51.0.1.34.02.00 | Piso Básico Variável-SCFV | 0,00 | 0,00 | 42.745,00 | 47.045,15 | 51.777,89 | 56.986,75 |
| 1.7.2.9.51.0.1.34.99.00 | Outras TRANSFs do FEAS | 0,00 | 0,00 | 18.999,00 | 20.910,30 | 23.013,88 | 25.329,07 |
| 1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Transf dos Estados e DF | 0,00 | 0,00 | 76.546,00 | 84.246,53 | 92.721,73 | 102.049,54 |
| 1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 | Outras Transf dos Estados e DF-Princ | 0,00 | 0,00 | 76.546,00 | 84.246,53 | 92.721,73 | 102.049,54 |
| 1.7.2.9.99.0.1.99.01.00 | FCBA-Fun de Cultura do Est.da Bahia | 0,00 | 0,00 | 11.411,00 | 12.558,95 | 13.822,38 | 15.212,91 |
| 1.7.2.9.99.0.1.99.02.00 | Cot-Part do Fun Investimento Econômico e Social-FIES | 0,00 | 0,00 | 40.908,00 | 45.023,34 | 49.552,69 | 54.537,69 |
| 1.7.2.9.99.0.1.99.99.00 | Demais/Outras TRANSFs dos Est. | 0,00 | 0,00 | 24.227,00 | 26.664,24 | 29.346,66 | 32.298,94 |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 8.671.574,00 | 9.543.934,34 | 10.504.054,13 | 11.560.761,98 |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Outras Instituições Públicas | 8.711.639,42 | 8.289.193,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deser | 0,00 | 0,00 | 8.671.574,00 | 9.543.934,34 | 10.504.054,13 | 11.560.761,98 |
| 1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 | Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 8.671.574,00 | 9.543.934,34 | 10.504.054,13 | 11.560.761,98 |
| 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 | Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDI | 0,00 | 0,00 | 8.671.574,00 | 9.543.934,34 | 10.504.054,13 | 11.560.761,98 |
| 1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M | 8.711.639,42 | 8.289.193,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB | 8.711.639,42 | 8.289.193,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDE | 8.711.639,42 | 8.289.193,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDI | 8.711.639,42 | 8.289.193,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 367.172,00 | 404.109,51 | 444.762,93 | 489.506,08 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 681.768,69 | 641.105,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 15.663,52 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 15.975,00 | 17.582,09 | 19.350,85 | 21.297,54 |
| 1.9.1.0.07.0.0.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas | 15.663,52 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.1.0.07.1.0.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas | 15.663,52 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.1.0.07.1.1.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal | 15.663,52 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 15.975,00 | 17.582,09 | 19.350,85 | 21.297,54 |
| 1.9.1.1.07.0.0.00.00.00 | Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas | 0,00 | 0,00 | 15.975,00 | 17.582,09 | 19.350,85 | 21.297,54 |
| 1.9.1.1.07.0.1.00.00.00 | Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas-Princ | 0,00 | 0,00 | 11.000,00 | 12.106,60 | 13.324,52 | 14.664,97 |
| 1.9.1.1.07.0.3.00.00.00 | Mult Aplic.Trib de Contas-Dív Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.255,00 | 1.381,25 | 1.520,20 | 1.673,14 |
| 1.9.1.1.07.0.5.00.00.00 | Mult Aplic.Trib de Contas-Juros | 0,00 | 0,00 | 930,00 | 1.023,56 | 1.126,53 | 1.239,86 |
| 1.9.1.1.07.0.6.00.00.00 | Mult Aplic.Trib de Contas-Mult | 0,00 | 0,00 | 930,00 | 1.023,56 | 1.126,53 | 1.239,86 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1.9.1.1.07.0.7.00.00.00 | Mult Aplic.Trib de Contas-Dív Ativa-Juros | 0,00 | 0,00 | 930,00 | 1.023,56 | 1.126,53 | 1.239,86 |
| 1.9.1.1.07.0.8.00.00.00 | Mult Aplic.Trib de Contas-Dív Ativa-Mult | 0,00 | 0,00 | 930,00 | 1.023,56 | 1.126,53 | 1.239,86 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 315.318,00 | 347.038,99 | 381.951,11 | 420.375,39 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 654.057,67 | 565.635,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações | 0,00 | 0,00 | 2.872,00 | 3.160,92 | 3.478,91 | 3.828,89 |
| 1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 | Outras Indenizações-Princ | 0,00 | 0,00 | 2.872,00 | 3.160,92 | 3.478,91 | 3.828,89 |
| 1.9.2.1.99.0.1.01.00.00 | Outras Indenizações-PM | 0,00 | 0,00 | 2.872,00 | 3.160,92 | 3.478,91 | 3.828,89 |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | 0,00 | 0,00 | 312.446,00 | 343.878,07 | 378.472,20 | 416.546,51 |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | 654.057,67 | 565.635,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições | 654.057,67 | 565.635,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 | Outras Restituições-Princ | 0,00 | 0,00 | 307.471,00 | 338.402,58 | 372.445,88 | 409.913,93 |
| 1.9.2.2.99.0.1.01.00.00 | Outras Restituições-PM | 0,00 | 0,00 | 277.703,00 | 305.639,92 | 336.387,30 | 370.227,86 |
| 1.9.2.2.99.0.1.02.00.00 | Outras Restituições-FMS | 0,00 | 0,00 | 14.884,00 | 16.381,33 | 18.029,29 | 19.843,04 |
| 1.9.2.2.99.0.1.03.00.00 | Outras Restituições-FMAS | 0,00 | 0,00 | 14.884,00 | 16.381,33 | 18.029,29 | 19.843,04 |
| 1.9.2.2.99.0.3.00.00.00 | Outras Restituições-Dív Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.255,00 | 1.381,25 | 1.520,20 | 1.673,14 |
| 1.9.2.2.99.0.5.00.00.00 | Outras Restituições-Juros | 0,00 | 0,00 | 930,00 | 1.023,56 | 1.126,53 | 1.239,86 |
| 1.9.2.2.99.0.6.00.00.00 | Outras Restituições-Mult | 0,00 | 0,00 | 930,00 | 1.023,56 | 1.126,53 | 1.239,86 |
| 1.9.2.2.99.0.7.00.00.00 | Outras Restituições-Dív Ativa-Juros | 0,00 | 0,00 | 930,00 | 1.023,56 | 1.126,53 | 1.239,86 |
| 1.9.2.2.99.0.8.00.00.00 | Outras Restituições-Dív Ativa-Mult | 0,00 | 0,00 | 930,00 | 1.023,56 | 1.126,53 | 1.239,86 |
| 1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | Outras Restituições | 654.057,67 | 565.635,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal | 654.057,67 | 565.635,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.1.1.01.00.00 | Outras Restituições - PM | 585.593,69 | 565.635,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.1.1.02.00.00 | Outras Restituições - FMS | 68.463,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | 12.047,50 | 70.470,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 35.879,00 | 39.488,43 | 43.460,97 | 47.833,14 |
| 1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | 12.047,50 | 70.470,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias | 12.047,50 | 70.470,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 12.047,50 | 70.470,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas - PM | 12.047,50 | 70.470,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 35.879,00 | 39.488,43 | 43.460,97 | 47.833,14 |
| 1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Rec. | 0,00 | 0,00 | 35.879,00 | 39.488,43 | 43.460,97 | 47.833,14 |
| 1.9.9.9.99.1.0.00.00.00 | Outras Rec.-Primárias | 0,00 | 0,00 | 35.879,00 | 39.488,43 | 43.460,97 | 47.833,14 |
| 1.9.9.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Rec.-Primárias-Princ | 0,00 | 0,00 | 35.879,00 | 39.488,43 | 43.460,97 | 47.833,14 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|--|------------|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.9.9.9.99.1.1.01.00.00 | Outras Rec.-PM | 0,00 | 0,00 | 35.879,00 | 39.488,43 | 43.460,97 | 47.833,14 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | 796.512,22 | 74.985,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 3.475.862,00 | 3.825.533,71 | 4.210.382,40 | 4.633.946,87 |
| 2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 33.018,00 | 36.339,61 | 39.995,38 |
| 2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 33.018,00 | 36.339,61 | 39.995,38 |
| 2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 33.018,00 | 36.339,61 | 39.995,38 |
| 2.1.1.2.01.0.0.00.00.00 | Oper.Créd-Mercado Int | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 2.1.1.2.01.0.1.00.00.00 | Oper.Créd-Mercado Int-Princ | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 2.1.1.2.50.0.0.00.00.00 | Oper.Créd Int p/ Prog.de Educ. | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 2.1.1.2.50.0.1.00.00.00 | Oper.Créd Int p/ Prog.de Educ-Princ | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 2.1.1.2.51.0.0.00.00.00 | Oper.Créd Int p/ Prog.de Saúde | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 2.1.1.2.51.0.1.00.00.00 | Oper.Créd Int p/ Prog.de Saúde-Princ | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 81.414,00 | 89.604,24 | 98.618,43 | 108.539,44 |
| 2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 40.707,00 | 44.802,12 | 49.309,21 | 54.269,72 |
| 2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 0,00 | 0,00 | 40.707,00 | 44.802,12 | 49.309,21 | 54.269,72 |
| 2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 0,00 | 0,00 | 40.707,00 | 44.802,12 | 49.309,21 | 54.269,72 |
| 2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes-Princ | 0,00 | 0,00 | 40.707,00 | 44.802,12 | 49.309,21 | 54.269,72 |
| 2.2.1.3.01.0.1.01.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes-Princ-PM | 0,00 | 0,00 | 40.707,00 | 44.802,12 | 49.309,21 | 54.269,72 |
| 2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 40.707,00 | 44.802,12 | 49.309,21 | 54.269,72 |
| 2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 40.707,00 | 44.802,12 | 49.309,21 | 54.269,72 |
| 2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Imóv. | 0,00 | 0,00 | 40.707,00 | 44.802,12 | 49.309,21 | 54.269,72 |
| 2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 | Alienação de Bens Imóv-Princ | 0,00 | 0,00 | 40.707,00 | 44.802,12 | 49.309,21 | 54.269,72 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 3.364.448,00 | 3.702.911,47 | 4.075.424,36 | 4.485.412,05 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Capital | 796.512,22 | 74.985,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs da União e de suas Entidades | 741.954,76 | 74.985,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 3.154.448,00 | 3.471.785,47 | 3.821.047,09 | 4.205.444,43 |
| 2.4.1.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00 | 0,00 | 1.010.000,00 | 1.111.606,00 | 1.223.433,56 | 1.346.510,98 |
| 2.4.1.1.51.0.0.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de Sa | 0,00 | 0,00 | 1.010.000,00 | 1.111.606,00 | 1.223.433,56 | 1.346.510,98 |
| 2.4.1.1.51.1.0.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de S | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 | 440.240,00 | 484.528,14 | 533.271,68 |
| 2.4.1.1.51.1.1.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 | 440.240,00 | 484.528,14 | 533.271,68 |
| 2.4.1.1.51.2.0.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de S | 0,00 | 0,00 | 600.000,00 | 660.360,00 | 726.792,22 | 799.907,51 |
| 2.4.1.1.51.2.1.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de | 0,00 | 0,00 | 600.000,00 | 660.360,00 | 726.792,22 | 799.907,51 |
| 2.4.1.1.51.4.0.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de S | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|---|------------|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 2.4.1.1.51.4.1.00.00.00 | Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 2.4.1.2.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi | 0,00 | 0,00 | 700.000,00 | 770.420,00 | 847.924,25 | 933.225,43 |
| 2.4.1.2.50.0.0.00.00.00 | Transf de Rec.Dest. a Proq.de Educ. | 0,00 | 0,00 | 700.000,00 | 770.420,00 | 847.924,25 | 933.225,43 |
| 2.4.1.2.50.1.0.00.00.00 | Transf Proq Apoio Transp Escolar p/Educ Bás-CAMINHO D | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 2.4.1.2.50.1.1.00.00.00 | Transf Proq Apoio Transp Escolar p/Educ Bás-CAMINHO I | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 2.4.1.2.50.2.0.00.00.00 | Transf Proq Nac. Reestrut.Aquis de Equip-PROINFÂNCIA | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 2.4.1.2.50.2.1.00.00.00 | Transf Proq Nac. Reestrut.Aquis de Equip-PROINFÂNCIA- | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 2.4.1.2.50.9.0.00.00.00 | Outras Transf destinadas a Proq de Educação | 0,00 | 0,00 | 600.000,00 | 660.360,00 | 726.792,22 | 799.907,51 |
| 2.4.1.2.50.9.1.00.00.00 | Outras Transf destinadas a Proq de Educação-Princ | 0,00 | 0,00 | 600.000,00 | 660.360,00 | 726.792,22 | 799.907,51 |
| 2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 1.250.000,00 | 1.375.750,00 | 1.514.150,45 | 1.666.473,99 |
| 2.4.1.4.01.0.0.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.da União | 0,00 | 0,00 | 1.100.000,00 | 1.210.660,00 | 1.332.452,40 | 1.466.497,11 |
| 2.4.1.4.01.0.1.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ | 0,00 | 0,00 | 1.100.000,00 | 1.210.660,00 | 1.332.452,40 | 1.466.497,11 |
| 2.4.1.4.50.0.0.00.00.00 | TRANSF de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 2.4.1.4.50.0.1.00.00.00 | TRANSF de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS- | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 2.4.1.4.51.0.0.00.00.00 | TRANSF de Conv.da União Dest.Proq.de Educ. | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 | TRANSF de Conv.da União Dest.Proq.de Educ-Princ | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs da União | 741.954,76 | 74.985,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.8.04.0.0.00.00.00 | Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inve | 403.475,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.8.04.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Sa | 403.475,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.8.04.9.1.00.01.00 | Transferência de Recursos do SUS - Enfrentamento CO | 403.475,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.8.04.9.1.00.99.00 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 | 121.066,00 | 133.245,24 | 146.649,71 |
| 2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 | TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades | 338.479,76 | 74.985,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.8.10.1.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - | 257.038,40 | 74.985,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.8.10.1.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde | 257.038,40 | 74.985,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.s da União | 81.441,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal | 81.441,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida | 0,00 | 0,00 | 84.448,00 | 92.943,47 | 102.293,58 | 112.584,32 |
| 2.4.1.9.99.0.0.00.00.00 | Outras TRANSFs da União | 0,00 | 0,00 | 84.448,00 | 92.943,47 | 102.293,58 | 112.584,32 |
| 2.4.1.9.99.0.1.00.00.00 | Outras TRANSFs da União-Princ | 0,00 | 0,00 | 84.448,00 | 92.943,47 | 102.293,58 | 112.584,32 |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti | 0,00 | 0,00 | 210.000,00 | 231.126,00 | 254.377,28 | 279.967,63 |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades | 54.557,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent | 0,00 | 0,00 | 210.000,00 | 231.126,00 | 254.377,28 | 279.967,63 |
| 2.4.2.2.01.0.0.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.dos Est. | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 | 121.066,00 | 133.245,24 | 146.649,71 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 2.4.2.2.01.0.1.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.dos Est.-Princ | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 | 121.066,00 | 133.245,24 | 146.649,71 |
| 2.4.2.2.50.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS- | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 2.4.2.2.51.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ. | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ-Princ | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 2.4.2.8.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades | 54.557,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.8.10.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de sua: | 54.557,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.8.10.9.0.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s | 54.557,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal | 54.557,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Deduções | 0,00 | 0,00 | -5.138.812,00 | -5.655.776,49 | -6.224.747,60 | -6.850.957,21 |
| 9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Receita | -3.542.706,34 | -4.701.561,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Receita de TRANSFs Correntes | -3.542.706,34 | -4.701.561,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Deduções | 0,00 | 0,00 | -5.138.812,00 | -5.655.776,49 | -6.224.747,60 | -6.850.957,21 |
| 9.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União | -2.914.974,44 | -3.932.616,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.1.1.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Receita de Transf Correntes da União | 0,00 | 0,00 | -4.387.502,00 | -4.828.884,70 | -5.314.670,50 | -5.849.326,35 |
| 9.7.1.1.51.0.1.00.00.00 | Dedução da Rec.p/ Formação FUNDEB-FPM | 0,00 | 0,00 | -4.386.513,00 | -4.827.796,21 | -5.313.472,51 | -5.848.007,84 |
| 9.7.1.1.52.0.1.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR | 0,00 | 0,00 | -989,00 | -1.088,49 | -1.197,99 | -1.318,51 |
| 9.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Rec resultante das Transf. da União | -2.914.974,44 | -3.932.616,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União | -2.914.974,44 | -3.932.616,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM | -2.914.219,30 | -3.931.668,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR | -755,14 | -948,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.1.9.00.0.0.00.00.00 | Dedução Outras Transf de Rec da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | -3.012,00 | -3.315,01 | -3.648,50 | -4.015,54 |
| 9.7.1.9.51.0.0.00.00.00 | Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICI | 0,00 | 0,00 | -3.012,00 | -3.315,01 | -3.648,50 | -4.015,54 |
| 9.7.1.9.51.0.1.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON | 0,00 | 0,00 | -3.012,00 | -3.315,01 | -3.648,50 | -4.015,54 |
| 9.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est. | -627.731,90 | -768.945,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.1.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf.do Estado | 0,00 | 0,00 | -748.298,00 | -823.576,78 | -906.428,60 | -997.615,32 |
| 9.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS | 0,00 | 0,00 | -655.742,00 | -721.709,65 | -794.313,64 | -874.221,59 |
| 9.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA | 0,00 | 0,00 | -87.048,00 | -95.805,03 | -105.443,02 | -116.050,58 |
| 9.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT. | 0,00 | 0,00 | -5.508,00 | -6.062,10 | -6.671,95 | -7.343,15 |
| 9.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Rec resultante das Transf. do Est. | -627.731,90 | -768.945,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est. | -627.731,90 | -768.945,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS | -550.742,30 | -693.495,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA | -76.989,60 | -75.449,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---------------|------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Total: | 36.494.573,43 | 39.834.249,91 | 50.207.350,00 | 55.258.209,45 | 60.817.185,32 | 66.935.394,16 |

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito
151.480.255-49

MURILO DE SENA BATISTA
Tesoureiro
038.631.325-30

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA
Contador
886.068.565-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|--|---|-----------------------|
| PROGRAMA: 001 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO | | |
| AÇÕES | | |
| 1001 - | Ampliação do prédio da Câmara Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório. | Unidade ampliada |
| 1002 - | Equipamento da Câmara de Vereadores Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório. | Equipamento adquirido |
| 2003 - | Manutenção dos Serviços da Câmara Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município. | Ações gerenciadas |
| PROGRAMA: 003 - PROCESSO JUDICIÁRIO | | |
| AÇÕES | | |
| 2006 - | Indenizações Trabalhistas Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais. | Ações gerenciadas |
| 2304 - | Gestão das ações dos recursos de precatórios - FUNDEF Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente. | Ações gerenciadas |
| PROGRAMA: 008 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| AÇÕES | | |
| 1013 - | Equipamento do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. | Equipamento adquirido |
| 2014 - | Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município. | Ações gerenciadas |
| 2015 - | Manutenção do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. | Ações gerenciadas |
| PROGRAMA: 009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| AÇÕES | | |
| 1016 - | Equipamento da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. | Equipamento adquirido |
| 2017 - | Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. | Ações desenvolvidas |
| 2019 - | Manutenção das Atividades do Consórcio Público Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. | Ações desenvolvidas |
| PROGRAMA: 010 - CONTROLE FINANCEIRO | | |
| AÇÕES | | |
| 1022 - | Equipamento da Contabilidade Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor. | Equipamento adquirido |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|--|--|-----------------------|
| PROGRAMA: 010 - CONTROLE FINANCEIRO | | |
| AÇÕES | | |
| 2023 - | Manutenção da Contabilidade Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor. | Ações desenvolvidas |
| PROGRAMA: 018 - IMPRENSA E PUBLICIDADE | | |
| AÇÕES | | |
| 2039 - | Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração. | Atos divulgados |
| PROGRAMA: 022 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA | | |
| AÇÕES | | |
| 2020 - | Implantação e manutenção da Guarda Municipal Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública. | Ações desenvolvidas |
| 2047 - | Manutenção da Ordem Pública Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública. | Ações realizadas |
| PROGRAMA: 024 - PROTEÇÃO AO IDOSO | | |
| AÇÕES | | |
| 1050 - | Ampliação e Reforma de Centro de Convivência Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | Unidade construída |
| PROGRAMA: 026 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | |
| AÇÕES | | |
| 2052 - | Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | Ações realizadas |
| 2055 - | Manutenção do Conselho Tutelar Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | Ações gerenciadas |
| 2286 - | Programa de Atend. a Criança e Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | Pessoa atendida |
| PROGRAMA: 027 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE | | |
| AÇÕES | | |
| 1056 - | Equipamento do FMAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | Equipamento adquirido |
| 1057 - | Aquisição de veículos para assistência social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | Veículos adquiridos |
| 2035 - | Manutenção do COMDEC Exercer o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o | Ações gerenciadas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|--|---|-------------------------------|
| PROGRAMA: 027 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE | | |
| AÇÕES | | |
| | moral da população e defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade. | |
| 2051 - | Serviço de Conv. e Fortalec.Vinculos (PETI, idoso e projuvem) | Ações desenvolvidas |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| 2053 - | Programa IGD - SUAS | Atendimentos realizados |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| 2056 - | Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social | Ações gerenciadas |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| 2057 - | Manutenção do FMAS | Ações desenvolvidas |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| 2285 - | Bolsa Família - IGD | Pessoas beneficiadas |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| 2290 - | Programa de Assistência Social - FEAS | Ações realizadas |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| 2293 - | Programa do CRAS/ PAIF | Pessoa atendida |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| 2294 - | Programas da Assistência Social | Ações gerenciadas |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| 2300 - | Programa BPC- Benefício Prest.Continuada | Pessoas beneficiadas |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| PROGRAMA: 028 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA | | |
| AÇÕES | | |
| 2058 - | Contribuição ao INSS | Ações gerenciadas |
| | Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência. | |
| 2060 - | Contribuição ao PASEP | Ações gerenciadas |
| | Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência. | |
| PROGRAMA: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA | | |
| AÇÕES | | |
| 1072 - | Construção, Ampliação e Equipamentos da Atenção Primária | Unidade construída e ampliada |
| | Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | |
| 1073 - | Reforma, Ampliação e Equipamentos da Atenção Especializada | Equipamento adquirido |
| | Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|--|---|--|
| PROGRAMA: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA | | |
| AÇÕES | | |
| 1074 - | Aquisição de veículos e Unidade Móvel para Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Veículos Adquiridos |
| 1075 - | Aquisição de veículos e equipamentos para Secretaria de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Veículos adquiridos |
| 1076 - | Aquisição de veículo e Unidade Móvel para Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Unidade ampliada, reformada e equipada |
| 1077 - | Implantação de Academia de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Unidade Construída |
| 1140 - | Construção de Aterro Sanitário Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população. | unidade construída |
| 2065 - | Gestão das Ações da Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Ações gerenciadas |
| 2067 - | Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Ações realizadas |
| 2068 - | Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Atendimentos realizados |
| 2069 - | Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Atendimentos realizados |
| 2070 - | Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Ações desenvolvidas |
| 2072 - | Manutenção das Atividades do Consórcio Público Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Ações realizadas |
| 2075 - | Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, | Ações gerenciadas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|--|--|-------------------------------|
| PROGRAMA: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA | | |
| AÇÕES | | |
| | visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | |
| 2080 - | Gestão das Ações de Vigilância em Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Ações realizadas |
| 2083 - | Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Ações realizadas |
| 2289 - | Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Ações desenvolvidas |
| 2296 - | Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos | Ações gerenciadas |
| 2302 - | Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Ações gerenciadas |
| PROGRAMA: 033 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | | |
| AÇÕES | | |
| 1289 - | Construção do Centro Médico de Especificidades na Sede Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Unidade construída |
| 2260 - | Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Ações gerenciadas |
| 2301 - | Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Atendimentos realizados |
| PROGRAMA: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| AÇÕES | | |
| 1091 - | Construção e ampliação de Unidades Escolares Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Unidade construída e ampliada |
| 1092 - | Aquisição de Móveis, Equip. e Veículos do Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Equipamento adquirido |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|--|--|----------------------------------|
| PROGRAMA: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| AÇÕES | | |
| 1093 - | Constr. e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Unidades construídas e ampliadas |
| 1094 - | Equipamento da Educação Básica - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Equipamento adquirido |
| 1258 - | Aquisição de veículo para Transporte Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Veículos Adquiridos |
| 1288 - | Aquisição de veículos e equipamentos para Secretaria de Educação Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Unidade construída |
| 2095 - | Manutenção do FUNDEB - 70% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Aluno atendido |
| 2096 - | Manutenção do FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Ações gerenciadas |
| 2097 - | Manutenção do PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Aluno atendido |
| 2098 - | Manutenção do Ensino Básico Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Ações gerenciadas |
| 2099 - | Programa Dinheiro Direto na Escola Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Ações realizadas |
| 2100 - | Programa de Alimentação Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Aluno atendido |
| 2106 - | Manutenção do Conselho Municipal de Educação Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos | Ações gerenciadas |
| 2250 - | Manutenção do Ensino Fundamental - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Ações desenvolvidas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|----------------------|---|--------------------------|
| PROGRAMA: 042 | REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| AÇÕES | | |
| 2295 - | Gestão de Programas do FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Ações gerenciadas |
| PROGRAMA: 043 | REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO | |
| AÇÕES | | |
| 2102 - | Manutenção do Ensino Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior. | Ações gerenciadas |
| PROGRAMA: 045 | INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR | |
| AÇÕES | | |
| 2105 - | Apoio ao Ensino Superior Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior. | Aluno atendido |
| PROGRAMA: 046 | CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | |
| AÇÕES | | |
| 1107 - | Construção de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual. | Unidade construída |
| 1108 - | Reequipamento de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual. | Equipamento adquirido |
| 2093 - | Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual. | Aluno atendido |
| 2094 - | Manutenção do Ensino Infantil Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual. | Ações gerenciadas |
| 2235 - | Manutenção da Educação Infantil Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual. | Atividades Desenvolvidas |
| PROGRAMA: 050 | INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO | |
| AÇÕES | | |
| 2110 - | FCBA - Gestão das ações do Fundo de Cultura do Estado da Bahia Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial. | Ações desenvolvidas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|---|---|------------------------------------|
| PROGRAMA: 050 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO | | |
| AÇÕES | | |
| 2117 - | Comemoração de Festividades Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial. | Eventos realizados |
| PROGRAMA: 052 - PLANEJAMENTO URBANO | | |
| AÇÕES | | |
| 1120 - | Aquisição de Veículos e Equipamentos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Veículos e equipamentos adquiridos |
| 1121 - | Pavimentação de Logradouros Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Ruas Pavimentadas |
| 1122 - | Abertura de Ruas Av. e Desapropriações Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Ações gerenciadas |
| 1131 - | Constr. e ampliação de obras públicas Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Unidade construída e ampliada |
| 2123 - | Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Ações desenvolvidas |
| PROGRAMA: 053 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | | |
| AÇÕES | | |
| 1127 - | Construção de Praças e Jardins Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Unidade construída |
| 1132 - | Construção e ampliação do cemitério Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Unidade construída e ampliada |
| 2130 - | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Ações desenvolvidas |
| PROGRAMA: 056 - MELHORIA HABITACIONAL | | |
| AÇÕES | | |
| 1134 - | Compra de Terreno para Doação | Famílias beneficiadas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|--|--|----------------------------------|
| PROGRAMA: 056 - MELHORIA HABITACIONAL | | |
| AÇÕES | | |
| | Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural. | |
| 2071 - | Construção e Melhorias Habitacionais | Pessoas beneficiadas |
| | Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural. | |
| 2132 - | Melhoria de Unidades Sanitárias | Pessoas beneficiadas |
| | Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural. | |
| 2133 - | Melhorias Habitacionais | Pessoas beneficiadas |
| | Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural. | |
| PROGRAMA: 058 - SANEAMENTO GERAL | | |
| AÇÕES | | |
| 1138 - | Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água | Unidades implantadas e equipadas |
| | Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população. | |
| 1139 - | Implantação de rede de esgoto | Rede Implantada |
| | Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população. | |
| 2141 - | Manutenção da Rede de Abastecimento de Água | Ações gerenciadas |
| | Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população. | |
| PROGRAMA: 059 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA | | |
| AÇÕES | | |
| 1161 - | Serviços de Infraestrutura do Parque Ecológico | 01 Unidade |
| | Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos. | |
| 1287 - | Urbanização da Lagoa na sede | Unidade urbanizada |
| | Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos. | |
| 2162 - | Gestão das Ações de Turismo | Ações desenvolvidas |
| | Apoiar as ações de desenvolvimento do Turismo | |
| 2303 - | Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente | Ações desenvolvidas |
| | Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente. | |
| PROGRAMA: 070 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO | | |
| AÇÕES | | |
| | | Unidade construída e reformada |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|--|---|----------------------------------|
| PROGRAMA: 070 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO | | |
| AÇÕES | | |
| 1156 - | Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros Eleva a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos. | |
| 2157 - | Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação. | Ações gerenciadas |
| 2161 - | Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação. | Ações desenvolvidas |
| PROGRAMA: 071 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS | | |
| AÇÕES | | |
| 1159 - | Construção de Açudes, Tanques e Barragens Eleva a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos. | Unidades construídas |
| 1160 - | Abertura e Instalação de Poços Artesianos e Cisternas Eleva a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos. | Unidades implantadas e equipadas |
| PROGRAMA: 087 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | |
| AÇÕES | | |
| 1187 - | Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública Eleva a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural. | Unidade implantada e ampliada |
| 2188 - | Manutenção da Rede de Iluminação Pública Eleva a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural. | Ações gerenciadas |
| PROGRAMA: 091 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA | | |
| AÇÕES | | |
| 1193 - | Construção de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção. | Unidades construídas |
| 2197 - | Manutenção e conservação de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção. | Ações desenvolvidas |
| PROGRAMA: 096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR | | |
| AÇÕES | | |
| | | Unidades construídas |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|--|---|-------------------------|
| PROGRAMA: 096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR | | |
| AÇÕES | | |
| 1207 - | Construção de Quadras, Estádio, Pça. de Esporte e C.Futebol Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania. | |
| 2211 - | Manutenção do Desporto Amador Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania. | Ações desenvolvidas |
| PROGRAMA: 099 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA | | |
| AÇÕES | | |
| 1217 - | Amortização da Dívida Contratada Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada. | Ações gerenciadas |
| 2219 - | Pagamentos de Encargos Financeiros Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada. | Ações gerenciadas |
| PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |
| AÇÕES | | |
| 9999 - | RESERVA DE CONTINGÊNCIA Reserva de contingência | Reserva de contingência |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais: Possíveis Ações Judiciais. | 19.370,00 | Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência. | 257.870,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas: Assistência devida a estiagem prolongada se houver. | 223.500,00 | | |
| Outros Passivos Contingentes | 15.000,00 | | |
| SUBTOTAL | 257.870,00 | SUBTOTAL | 257.870,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta. | | Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO. | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| TOTAL | 257.870,00 | TOTAL | 257.870,00 |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|---|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total | 55.258.209,45 | 50.524.101,17 | 20,0979 | 128,35 | 60.817.185,32 | 56.119.945,85 | 22,4300 | 141,26 | 66.935.394,16 | 62.340.871,90 | 19,2400 | 155,47 |
| Receitas Primárias (I) | 54.600.204,73 | 49.922.469,35 | 19,8586 | 126,82 | 60.092.985,33 | 55.451.679,74 | 22,1600 | 139,58 | 66.138.339,65 | 61.598.528,13 | 19,0100 | 153,62 |
| Despesa Total | 55.258.209,45 | 50.524.101,17 | 20,0979 | 128,35 | 60.817.185,32 | 56.119.945,85 | 22,4300 | 128,35 | 66.935.394,16 | 62.340.871,90 | 19,2400 | 141,26 |
| Despesas Primárias (II) | 54.555.894,58 | 49.881.955,36 | 19,8424 | 126,72 | 60.044.217,57 | 55.406.678,58 | 22,1400 | 126,72 | 66.084.665,86 | 61.548.538,57 | 19,0000 | 139,46 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 44.310,15 | 40.513,99 | 0,0161 | 0,10 | 48.767,75 | 45.001,15 | 0,0200 | 0,10 | 53.673,79 | 49.989,56 | 0,0200 | 0,11 |
| Resultado Nominal | (81.666,30) | (74.669,74) | (0,0297) | (0,19) | (89.881,93) | (82.939,86) | (0,0331) | (0,21) | (98.924,05) | (92.133,79) | (0,0284) | (0,23) |
| Dívida Pública Consolidada | 15.599.172,40 | 14.262.752,49 | 5,6736 | 36,23 | 17.168.449,15 | 15.842.437,16 | 6,3317 | 39,88 | 18.895.595,13 | 17.598.579,80 | 5,4313 | 43,89 |
| Dívida Consolidada Líquida | 893.458,54 | 816.913,72 | 0,3250 | 2,08 | 983.340,46 | 907.391,77 | 0,3627 | 2,28 | 1.082.264,51 | 1.007.976,64 | 0,3111 | 2,51 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | |
| Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V) | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em | | | Metas Realizadas em | | | Variação | |
|-----------------------------------|--------------------|----------|--------|---------------------|---------|--------|-----------------|-------------|
| | 2021 | % PIB | % RCL | 2021 | % PIB | % RCL | Valor | % |
| | (a) | | | (b) | | | (c) = (b-a) | (c/a) x 100 |
| Receita Total | 45.961.048,00 | 16,7164 | 115,60 | 39.834.249,91 | 14,4881 | 100,19 | (6.126.798,09) | (13,33) |
| Receitas Primárias (I) | 45.318.247,00 | 16,4826 | 113,98 | 39.766.693,68 | 14,4635 | 100,02 | (5.551.553,32) | (12,25) |
| Despesa Total | 45.961.048,00 | 16,7164 | 115,60 | 33.700.461,64 | 12,2571 | 84,76 | (12.260.586,36) | (26,68) |
| Despesas Primárias (II) | 45.354.217,00 | 16,4957 | 114,07 | 33.197.379,14 | 12,0742 | 83,50 | (12.156.837,86) | (26,80) |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (35.970,00) | (0,0131) | (0,09) | 6.569.314,54 | 2,3893 | 16,52 | 6.605.284,54 | (18.363,32) |
| Resultado Nominal | 8.781.994,02 | 3,1941 | 22,09 | 8.781.994,02 | 3,1941 | 22,09 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 14.033.935,48 | 5,1043 | 35,30 | 14.033.935,48 | 5,1043 | 35,30 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 9.519.584,64 | 3,4624 | 23,94 | 9.519.584,64 | 3,4624 | 23,94 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------------|---------------|------------|---------------|----------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 36.494.573,43 | 39.834.249,91 | 9,15 | 50.207.350,00 | 26,04 | 55.258.209,45 | 10,06 | 60.817.185,32 | 10,06 | 66.935.394,16 | 10,06 |
| Receitas Primárias (I) | 36.463.116,70 | 39.766.693,68 | 9,06 | 49.609.490,00 | 24,75 | 54.600.204,73 | 10,06 | 60.092.985,33 | 10,06 | 66.138.339,65 | 10,06 |
| Despesa Total | 38.070.874,15 | 33.700.461,64 | (11,48) | 50.207.350,00 | 48,98 | 55.258.209,45 | 10,06 | 60.817.185,32 | 10,06 | 66.935.394,16 | 10,06 |
| Despesas Primárias (II) | 37.721.692,51 | 33.197.379,14 | (11,99) | 49.569.230,00 | 49,32 | 54.555.894,58 | 10,06 | 60.044.217,57 | 10,06 | 66.084.665,86 | 10,06 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (1.258.575,81) | 6.569.314,54 | (621,96) | 40.260,00 | (99,39) | 44.310,15 | 10,06 | 48.767,76 | 10,06 | 53.673,79 | 10,06 |
| Resultado Nominal | (927.438,36) | 8.781.994,02 | (1.046,91) | (74.201,62) | (100,84) | (81.666,30) | 10,06 | (89.881,93) | 10,06 | (98.924,05) | 10,06 |
| Dívida Pública Consolidada | 14.033.935,48 | 12.877.825,65 | (8,24) | 14.173.334,91 | 10,06 | 15.599.172,40 | 10,06 | 17.168.449,15 | 10,06 | 18.895.595,13 | 10,06 |
| Dívida Consolidada Líquida | 9.519.584,64 | 737.590,62 | (92,25) | 811.792,24 | 10,06 | 893.458,54 | 10,06 | 983.340,46 | 10,06 | 1.082.264,51 | 10,06 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 34.919.695,18 | 34.631.339,31 | (0,83) | 39.548.398,42 | 14,20 | 50.524.101,17 | 27,75 | 56.119.945,85 | 11,08 | 62.340.871,90 | 11,09 |
| Receitas Primárias (I) | 34.889.595,92 | 34.572.606,87 | (0,91) | 39.077.463,28 | 13,03 | 49.922.469,35 | 27,75 | 55.451.679,74 | 11,08 | 61.598.528,13 | 11,09 |
| Despesa Total | 36.427.972,59 | 29.298.709,64 | (19,57) | 39.548.398,42 | 34,98 | 50.524.101,17 | 27,75 | 56.119.945,85 | 11,08 | 62.340.871,90 | 11,09 |
| Despesas Primárias (II) | 36.093.859,45 | 28.861.336,76 | (20,04) | 39.045.750,42 | 35,29 | 49.881.955,36 | 27,75 | 55.406.678,57 | 11,08 | 61.548.538,57 | 11,09 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (1.204.263,53) | 5.711.270,11 | (574,25) | 31.712,86 | (99,44) | 40.513,99 | 27,75 | 45.001,16 | 11,08 | 49.989,56 | 11,09 |
| Resultado Nominal | (887.415,90) | 7.634.942,68 | (960,36) | (58.448,72) | (100,77) | (74.669,74) | 27,75 | (82.939,86) | 11,08 | (92.133,79) | 11,09 |
| Dívida Pública Consolidada | 13.428.318,32 | 11.195.801,37 | (16,63) | 11.164.355,34 | (0,28) | 14.262.752,49 | 27,75 | 15.842.437,16 | 11,08 | 17.598.579,80 | 11,09 |
| Dívida Consolidada Líquida | 9.108.778,72 | 641.250,96 | (92,96) | 639.449,86 | (0,28) | 816.913,72 | 27,75 | 907.391,77 | 11,08 | 1.007.976,63 | 11,09 |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF – Demonstrativo 4(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDADO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|----------------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 17.391.824,14 | 100,00 | 8.768.116,57 | 100,00 | 7.778.850,25 | 100,00 |
| TOTAL | 17.391.824,14 | 100,00 | 8.768.116,57 | 100,00 | 7.778.850,25 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDADO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA- BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| <u>RECEITAS FISCALIZADAS</u> | 2021 (a) | 2020 (b) | 2019 (c) |
|--|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <u>DEPESAS EXECUTADAS</u> | 2021 (d) | 2020 (e) | 2019 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2021 (g) = ((Ia - II d) + III h) | 2020 (h) = ((Ib - II e) + III i) | 2019 (i) = ((Ic - II f) |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | NADA | A | REGISTRAR |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| ADMINISTRAÇÃO (V) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (VI) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | NADA | A | REGISTRAR |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |

| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)² | | | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| VALOR | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | |
| PLANO FINANCEIRO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| RECEITAS CORRENTES (IX) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | NADA | A | REGISTRAR |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (X) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| ADMINISTRAÇÃO (XII) | | | |

| | | | |
|---|--|--|--|
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (XIII) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII) | | | |

| | | | |
|---|--|--|--|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)² | | | |
|---|--|--|--|

| | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO | 2019 | 2020 | 2021 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
|------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| | (a) | (c) = (a-b) | (d) = (d Exercício Anterior) + |
| | | | |

PLANO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
|------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| | (a) | (c) = (a-b) | (d) = (d Exercício Anterior) + |
| | | | |

FONTE: LDO 2023

Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|------------------|------------|-------------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| NADA A REGISTRAR | | | | | | |
| TOTAL | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| <u>EVENTOS</u> | Valor Previsto para 2023 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 5.050.859,45 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 1.134.950,99 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.915.908,46 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.915.908,46 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.915.908,46 |

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2023

| Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO) | EXECUTADO | | | | PREVISTO | | | |
|--|---------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Receita Total | | 34.245.175,86 | 36.494.573,43 | 39.834.249,91 | 50.207.350,00 | 55.258.209,45 | 60.817.185,32 | 66.935.394,16 |
| Deduções (Receita não Fiscal) | | 127.508,63 | 31.456,73 | 67.556,23 | 694.249,00 | 658.004,72 | 724.199,99 | 797.054,51 |
| Receita Fiscal | | 34.117.667,23 | 36.463.116,70 | 39.766.693,68 | 49.513.101,00 | 54.600.204,73 | 60.092.985,33 | 66.138.339,65 |
| Despesa Total | | 33.774.459,81 | 38.070.874,15 | 33.700.461,64 | 50.207.350,00 | 55.258.209,45 | 60.817.185,32 | 66.935.394,16 |
| Deduções (Despesa não Fiscal) | | 502.604,33 | 349.181,64 | 503.082,50 | 638.120,00 | 702.314,87 | 772.967,75 | 850.728,30 |
| Despesa Fiscal | | 33.271.855,48 | 37.721.692,51 | 33.197.379,14 | 49.569.230,00 | 54.555.894,58 | 60.044.217,57 | 66.084.665,86 |
| Resultado Primário | | 845.811,75 | (1.258.575,81) | 6.569.314,54 | (56.129,00) | 44.310,15 | 48.767,75 | 53.673,79 |
| Dívida Consolidada | 14.147.608,41 | 14.229.541,96 | 14.033.935,48 | 12.877.825,65 | 14.173.334,91 | 15.599.172,40 | 17.168.449,15 | 18.895.595,13 |
| Deduções (Disponibilidade) | 6.070.310,88 | 5.637.395,68 | 4.514.350,84 | 12.140.235,03 | 13.361.542,67 | 14.705.713,87 | 16.185.108,68 | 17.813.330,62 |
| Dívida Consolidada Líquida | 8.077.297,53 | 8.592.146,28 | 9.519.584,64 | 737.590,62 | 811.792,24 | 893.458,54 | 983.340,46 | 1.082.264,51 |
| Resultado Nominal | - | -514.848,75 | -927.438,36 | 8.781.994,02 | -74.201,62 | -81.666,30 | -89.881,93 | -98.924,05 |

Resultado Primário para o Exercício de 2023

| 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 7.922,65 | 6.810,47 | 7.373,21 | 7.510,57 | 6.704,13 | 7.989,12 |
| Até o Bimestre |
| 7.922,65 | 14.733,12 | 22.106,33 | 29.616,90 | 36.321,03 | 44.310,15 |

Resultado Nominal para o Exercício de 2023

| 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| -14.601,93 | -12.552,11 | -13.589,27 | -13.842,44 | -12.356,11 | -14.724,43 |
| Até o Bimestre |
| -14.601,93 | -27.154,04 | -40.743,32 | -54.585,75 | -66.941,87 | -81.666,30 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 047 DE 30 DE JUNHO DE 2022

“Exonera ocupante de cargo referente à Lei Municipal 292/2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado, WILLIAN LUCAS REIS SOUZA, CPF nº. 043.468.505-45, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Administração do Município de Candiba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, em 30 de junho de 2022.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 - SRP**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, em forma de Pregão Presencial, e tendo em vista os lances, as negociações e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o objeto desta licitação, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição (originais ou genuínas) e serviços mecânicos e elétricos (mão-de-obra) destinados à manutenção de ônibus, caminhões/caçambas e máquinas pesadas deste Município, às empresas: ACESSORIOS MEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.036.409/0001-32, vencedora dos lotes 13, 15 e 16 com valor total global de R\$ 306.100,00 (trezentos e seis mil e cem reais); B.R TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.969.346/0001-80, vencedora dos lotes 02 e 05, com o valor total global de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais); LUBRICOL - COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.054.727/0001-14, vencedora dos lotes 01 e 03, com o valor total global de R\$ 1.695.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil reais); MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.336.577/0001-83, vencedora dos lotes 04, 06 e 07, com o valor total global de R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais); PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.011.486/0001-03, vencedora dos lotes 08, 10, 12 e 14, com o valor total global de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais) e TRIMAG TRATORES - PEÇAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.215/0001-07, vencedora dos lotes 09 e 11, com o valor total global de R\$ 829.000,00 (oitocentos e vinte e nove mil reais), vencedoras do Pregão Presencial nº 014/2022, com o valor total global de R\$ 5.309.100,00 (cinco milhões, trezentos e nove mil e cem reais).

Candiba – BA, 22 de junho de 2022.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 - SRP**

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba, Estado da Bahia, referente ao Pregão Presencial nº 014/2022 - SRP, fica homologada a adjudicação feita às empresas licitantes: ACESSORIOS MEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.036.409/0001-32, vencedora dos lotes 13, 15 e 16 com valor total global de R\$ 306.100,00 (trezentos e seis mil e cem reais); B.R TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.969.346/0001-80, vencedora dos lotes 02 e 05, com o valor total global de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais); LUBRICOL - COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.054.727/0001-14, vencedora dos lotes 01 e 03, com o valor total global de R\$ 1.695.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil reais); MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.336.577/0001-83, vencedora dos lotes 04, 06 e 07, com o valor total global de R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais); PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.011.486/0001-03, vencedora dos lotes 08, 10, 12 e 14, com o valor total global de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais) e TRIMAG TRATORES - PEÇAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.215/0001-07, vencedora dos lotes 09 e 11, com o valor total global de R\$ 829.000,00 (oitocentos e vinte e nove mil reais), vencedoras do Pregão Presencial nº 014/2022, com o valor total global de R\$ 5.309.100,00 (cinco milhões, trezentos e nove mil e cem reais), para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição (originais ou genuínas) e serviços mecânicos e elétricos (mão-de-obra) destinados à manutenção de ônibus, caminhões/caçambas e máquinas pesadas deste Município.

Fica autorizada, portanto, a aquisição que trata a presente licitação.

Candiba – BA, 22 de junho de 2022.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DESPACHO – DEFERIMENTO DE REAJUSTE (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

Ref. Contrato nº 055/2022

Pregão Presencial nº 008/2022

Trata-se de solicitação apresentada pela empresa **POSTO NOVA ESPERANÇA COMÉRCIO E VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA**, CNPJ nº 05.650.343/0001-15, vencedora da licitação, Pregão Presencial nº 008/2022, visando reajuste do preço do combustível (Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500).

Em suas razões, suplicou o reajuste do preço do combustível o aumento imprevisível em decorrência da política de preços adotado pela Petrobrás, que acarretou grande aumento do valor de venda dos combustíveis, apresentando notas fiscais, links de matérias jornalísticas veiculadas em sites de reputação ilibada e finalizou pleiteando o reequilíbrio financeiro para majorar o preço do item 02 (Óleo Diesel S10) de R\$7,06 (sete reais e seis centavos) para **R\$ 8,59 (oito reais e cinquenta e nove centavos)** e o valor unitário do item 03 (Óleo Diesel S500) de R\$6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) para o valor de **R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos)**.

Instado a oferecer parecer opinativo, a assessoria jurídica do Setor de Licitações e Contratos deste Município, deliberou pelo deferimento do pedido, ante o preenchimento dos requisitos autorizadores previstos no art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666 de 1993.

Desse modo, por todo o exposto, acolho o parecer opinativo da assessoria jurídica, e **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, solicitado pelo **POSTO NOVA ESPERANÇA COMÉRCIO E VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA**, nos moldes estritos do parecer jurídico.

Candiba - BA, 30 de junho de 2022.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal